

LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 QUE "DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O § 1º do art. 27 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Será permitida Taxa de Ocupação (TO) 100% (cem por cento) para os pavimentos ocupados por garagens, desde que não excedam a altura máxima permitida nas divisas para as edificações, dada pela cota 7,00m, calculada a partir do perfil natural do terreno e no eixo do corte, onde faz divisa".

Art. 2º - O parágrafo único do art. 31 da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Será permitida Taxa de Ocupação (TO) 100% (cem por cento) para os pavimentos ocupados por garagens, desde que não excedam a altura máxima permitida nas divisas para as edificações, dada pela cota 7,00m, calculada a partir do perfil natural do terreno e no eixo do corte, onde faz divisa".

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o § 3º do art. 141-A da Lei Complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 109, de 02 de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e sete.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
